



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005462-46.2017.8.16.0025

Processo: 0005462-46.2017.8.16.0025
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$58.702.371,22

Autor(s):

- ARPECO S/A ARTEFATOS DE PAPEIS
- COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
- CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL
- CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA)

Réu(s):

1. Anotem-se (movs. 15840 e 15851).
2. Ciente dos RMAs de junho, julho, agosto e setembro de 2024 apresentados pelo AJ nos movs. 15836 e 15852.
3. Conforme pedido da recuperanda do mov. 15497, reiterado nos movs. 15655 e 15847, já restou deferida a expedição de alvará relativa a ambas as vendas de UPI, conforme decisão do mov. 14677. Assim, à secretaria para que expeça o alvará referente ao valor que consta depositado no mov. 15058, bem como o do pedido do mov. 15850.
4. Sobre o contido nas petições dos movs. 15558 e 15844, diga a recuperanda em cinco dias.
5. Diante do contido na petição da recuperanda (mov. 15655), ciência aos credores Leandro Mendes Leão, Daniel Teixeira, Luís Cesar Fagundes, Edneia Alves dos Santos, Antonio Lucio Maceno Alencar, José Aparecido de Paula, Roberto Carlos Barbosa, Nerialdo da Silva, Rafael Santana, Vilmar Chaves Paim, Gerson Zebonek e Banco Nordeste do Brasil.
6. Sobre os ofícios dos movs. 15129 e 15130, a recuperanda se manifestou no mov. 15655, requerendo o levantamento dos valores transferência dos valores remetidos pela Vara do Trabalho a este Juízo, tendo em vista a inviabilidade de pagamento direto à credora na esfera trabalhista, em razão da sujeição de seu crédito aos efeitos da recuperação judicial.
7. Sobre o ofício do mov. 15469, a recuperanda se manifestou no mov. 15655, aduzindo que o crédito referente à ação nº 01178- 31.2016.8.17.2990, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Olinda/PE, é sujeito à recuperação judicial e, portanto, o bloqueio de R\$ 14.233,65 (quatorze mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) feito por aquele Juízo não deve mantida.



8. Contudo o AJ deixou de se manifestar acerca de ambos os ofícios, conforme havia sido determinado no mov. 15475. Assim, intime-se o AJ para que se manifestem em até cinco dias.
9. A recuperanda informou sobre o pagamento da transação tributária no mov. 15655, trazendo os comprovantes no mov. 15655.71. Ciência ao AJ.
10. À recuperanda para que apresente os documentos requeridos pelo perito no mov. 15848, bem como se manifeste sobre os laudos apresentados nos movs. 15848.2 e 15848.6. Após, ciência ao AJ e ao MP.
11. Intime-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

